

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2013**

**Dispões sobre o cumprimento do ano letivo nas escolas de educação infantil e ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino.**

O Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições de órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo do sistema municipal de ensino, que lhe conferem o Artigo 150 da Lei Orgânica Municipal e Art. 1º da Lei Municipal nº 927/92, fixa normas para o cumprimento do ano letivo.

**Conforme Lei nº 9496 Art. 24:**

A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

V – e) **obrigatoriedade de estudos paralelos de recuperação, de preferência paralelos** ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VII – **cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares**, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de curso, com as especificações cabíveis.

Art. 34 – A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

No cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação fixam-se as seguintes normas:

– É vedado a realização do conselho de classe do último trimestre ou bimestre antes do

término do ano letivo;

- É vedada a entrega de resultados finais antes do término do ano letivo, bem como a realização de formaturas;
- É vedada a liberação de alunos para a realização de pré conselho e conselho de classe, bem como para estudos de recuperação.
- Dia letivo daquele em que a atividade pedagógica programada destina-se a todos os alunos;
- O calendário escolar deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, onde deverão constar entre outras datas, as de pré conselho, conselho de classe, entrega de resultados e formaturas. Em caso de alteração do calendário escolar, pós aprovação, a referida alteração deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Educação.
- O período de matrícula e rematrícula deverá ser estabelecido pós ano letivo.

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada por unanimidade

Tramandaí, 18 de dezembro de 2013.

Plenária:

Ana Paula de Lima

Cristiane Muller

Letícia V. Niemeyer

Zélia Ferri

Ulda Melo

Sabrina Cardoso

Dorival P. da Silva

Vera M. Machado

Jacira Machado da Silva